

Em: 09 MAIO 2023



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 372/2023

ALTERA E COMPLEMENTA O CAPÍTULO XI – DAS ANÁLISES LABORATORIAIS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2016 NO TOCANTE AOS PROCEDIMENTOS DOCUMENTAIS E CONDUTAS A SEREM ADOTADAS DIANTE DE RESULTADOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS FISCAIS NÃO CONFORMES PARA ÁGUA E PRODUTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

Considerando que o art. 8º da Lei Municipal nº 3973/2015 faculta ao Serviço de Inspeção Municipal buscar adequar as especificidades das agroindústrias familiar de pequeno porte;

Considerando que a prática mostrou ser pertinente promover algumas alterações e complementações no CAPÍTULO XI – DAS ANÁLISES LABORATORIAIS do Decreto nº 138/2016, especialmente no tocante a quantidade de amostras a serem colhidas nas análises fiscais e promover uma melhor definição quanto aos procedimentos documentais e condutas do Serviço de Inspeção Municipal pós inconformidades, ou seja, em desacordo com os critérios microbiológicos e/ou físico-químicos estabelecidos na legislação vigente, nas análises laboratoriais fiscais para água e produtos coletados nas agroindústrias.

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Municipal utilizará como padrão o plano de amostragem indicativo, onde a unidade amostral é igual a 1 (um).

Art. 2º - Diante de uma análise laboratorial de água e/ou produto “não conforme” para os padrões microbiológicos dos parâmetros quantitativos, o Serviço de Inspeção Municipal adotará como procedimento básico:

- I- Lavratura de auto de infração;
- II- Cobrança da parte do estabelecimento de apresentação obrigatória de um Plano de Ação, em um período não superior a 72 (setenta e duas) horas da ciência do Auto de Infração, contendo as medidas corretivas que serão colocadas em prática visando sanar a não conformidade.

Art. 3º - Após a colocação em prática do Plano de Ação apresentado, o estabelecimento deverá solicitar ao SIM que seja procedida nova coleta de amostra para análise laboratorial, a qual deverá apresentar resultado conforme para os padrões anteriormente não conformes.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O estabelecimento será submetido a um Regime Especial de Fiscalização (REF) nas seguintes situações:

- I- Em caso de reincidência, ou seja, a verificação de não conformidade no mesmo parâmetro da análise anterior para os padrões microbiológicos de água e produto.
- II- Na análise indicativa de produto para parâmetros cujos critérios de aceitação seja a "ausência" ou que obteve resultado acima do limite máximo aceitável (M).
- III- Reincidência de padrão físico-químico, "não conforme" nos resultados das análises fiscais de produto.
- IV- Outros casos, a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º - O Regime Especial de Fiscalização – REF, previsto no art. 4º desse decreto, contemplará uma ou mais das seguintes medidas a seguir, definidas pelo SIM:

- I- Revisão e reapresentação do Plano de Ação;
- II- Participação, com comprovação através de certificado, de todos os colaboradores em uma atividade de qualificação em BPF;
- III- Produção assistida;
- IV- Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- V- Apreensão dos produtos, embalagens e rótulos;
- VI- Inutilização dos produtos apreendidos;
- VII- Suspensão do estabelecimento;
- VIII- Outras medidas a critério do SIM.

Art. 6º - O estabelecimento permanecerá em REF até que seja apresentado o resultado CONFORME de análise laboratorial para o parâmetro anteriormente não conforme.

Art. 7º - Outras medidas não contempladas por este decreto seguirão o previsto pela legislação estadual que contempla as agroindústrias de Pequeno Porte.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 05 de maio de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal